



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO



**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 03/2017-PPGCI/UFS**

Aprova as normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da UFS.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação;

**CONSIDERANDO** a resolução 25/2014/CONEPE que apresenta as normas da Pós-Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** a resolução 018/2016/CONEPE que aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Colegiado do PPGCI em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar a Instrução Normativa para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da UFS.

**Art. 2º** Essa Instrução Normativa em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCI/UFS.

Colegiado do PPGCI, nove de maio de 2017

Profa. Dra. Martha Suzana Cabral Nunes  
Coordenadora do PPGCI/UFS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO



## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 03/2017-PPGCI/UFS

**Art. 01.** O corpo docente do Programa será composto por docentes regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de: Permanente, Colaborador e Visitante, de acordo com a Resolução nº 025/2014/CONEP/UFSE e a Portaria nº 17, de 28 de dezembro de 2009, da CAPES/MEC.

**Art. 02.** O credenciamento de docentes do PPGCI será realizado através de chamado ou edital próprio a ser divulgado pela coordenação do PPGCI após apreciação do Colegiado.

**Art. 03.** O ingresso de novos docentes permanentes e colaboradores e o credenciamento de docentes como orientadores será feito pela Coordenação e deverá ser precedido de solicitação encaminhada à Coordenação do Programa, submetida à aprovação do Colegiado conforme estabelecido nesta Instrução.

**§ 1º** As solicitações de que tratam o caput deste artigo deverão observar edital próprio de abertura de submissões de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

**§ 2º** O credenciamento de novos docentes ao Programa será efetuado a partir de edital de abertura para credenciamento de novos docentes, levando-se em consideração os requisitos e as necessidades do Programa.

**§ 3º** Para credenciar-se o docente deverá, obrigatoriamente, ter ministrado pelo menos uma disciplina por semestre em cursos de graduação da área da Ciência da Informação ou áreas afins e apresentar produção científica qualificada na área Comunicação e Informação.

**§ 4º** São critérios de credenciamento de novos docentes ao PPGCI:

- I. possuir titulação mínima de Doutor e ter orientado pelo menos uma iniciação científica, concluída e aprovada e/ou orientação concluída de trabalho de conclusão de curso em nível de graduação e/ou pós-graduação lato sensu.
- II. Apresentar Currículo lattes atualizado e comprovar número médio de produções qualificadas por ano, bibliográfica e técnica, nos três anos anteriores à solicitação, e no ano em curso, igual ou superior à média exigida pelo Comitê da Área Comunicação e Informação da Capes para o Conceito atual do Programa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**



- III. Apresentar proposta de ministrar anualmente pelo menos uma disciplina optativa conforme ementário do PPGCI, ou disciplina nova a ser incluída na grade curricular do curso.
- IV. Apresentar Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, consoante à área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGCI.
- V. Apresentar documento no qual aceite receber orientandos no Programa.
- VI. Possuir disponibilidade de dedicação ao Programa de 20h.
- VII. Ter ministrado pelo menos uma disciplina por semestre em cursos de graduação da área da Ciência da Informação ou áreas afins.
- VIII. Apresentar anuência do Departamento ou Núcleo de graduação de origem.
- IX. Caso esteja vinculado a outro programa de Pós-graduação, o docente só poderá estar vinculado a, no máximo, dois outros programas e deverá apresentar declaração onde informe os programas de pós-graduação aos quais esteja vinculado, o tempo de vinculação e a respectiva categoria (se permanente ou colaborador).

**Parágrafo Único:** O número de docentes colaboradores do Mestrado não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) de professores do Corpo Permanente.

**Art. 04.** Os planos de atividades apresentados pelos candidatos a credenciamento ao PROFIN deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Departamento ou Núcleo de graduação de lotação do professor ou pesquisador deverá aprovar sua participação no PPGCI.

§ 2º A ementa de cada disciplina nova, bem como suas alterações, terá de ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Os professores que sejam de instituições de outros estados do Brasil deverão estar cientes de que o PPGCI não poderá arcar com as despesas de deslocamento para as atividades na UFS.

**Art. 05.** A cada 02 (dois) anos, a Coordenação do PPGCI realizará análise do corpo docente, submetendo-o ao Colegiado.

§1º O Colegiado do PPGCI constituirá uma comissão de credenciamento/descredenciamento, composta por 03 (três) titulares dentre os professores membros do corpo permanente do PPGCI para avaliar as solicitações de ingresso ao corpo docente do Programa e um membro suplente.

§ 2º Os integrantes do corpo docente que não satisfizerem às exigências prescritas por esta Instrução Normativa serão descredenciados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO



§ 3º O docente poderá ser descredenciado por solicitação própria, quando não deixar de preencher os requisitos exigidos pelos artigos 3º e 4º, proporcional ao período de 02 (dois) anos, para o processo de credenciamento e credenciamento do PPGCI.

§ 4º O Programa descredenciará, mediante aprovação do Colegiado, o docente que não desenvolver atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação no PPGED, por 03 (três) semestres consecutivos, salvo nos casos previstos na legislação.

**Art. 06.** O desligamento de docentes será proposto pela Coordenação do PPGCI ao Colegiado do programa, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências da área, explicitada em legislação da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o quadriênio

§ 1º O docente permanente do Programa que no último quadriênio não tenha atendido aos critérios do Artigo 3º, § 4º será descredenciado, exercendo papel de co-orientador, sendo seus orientandos transferidos para outro(s) docente(s) permanente(s) do Programa que faça(m) parte do Colegiado do PPGCI designado pelo Colegiado.

§ 2º O desligamento de que trata o caput desse Artigo poderá ter caráter temporário, com interstício mínimo de dois anos, até que o docente readquira condições para submeter novo pedido de credenciamento ao corpo docente do PPGCI, o qual será avaliador pela comissão de credenciamento/descredenciamento de docentes.

§ 3º O docente poderá permanecer no Programa na categoria de Docente Colaborador, a critério do Colegiado, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria, ficando preservada a sua participação nas publicações originadas da dissertação.

**Art. 07.** Os casos omissos e/ou transitórios nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCI ou, ainda, a Comissão de credenciamento/descredenciamento de docentes.

São Cristóvão, nove de maio de 2017.

Profa. Dra. Martha Suzana Cabral Nunes  
Coordenadora do PPGCI/UFS